



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ

Lei nº 2347/2017

14 de Novembro de 2019 - ANO III - Edição Nº 240 - Pág. 01 a 06

GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 484/2019. MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES, Prefeita Municipal de Canindé, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Orgânica do Município e de acordo com a Lei Nº 1.190/92, de 23 de janeiro de 1992. **RESOLVE: I – EXCLUIR** da folha de pagamento o servidor efetivo **ANTONIO RAQUEL DA SILVA**, Vigia, lotada junto à Secretaria Municipal de Saúde, considerando o falecimento do mesmo no dia 26 de Outubro de 2019, conforme Certidão de Óbito Nº 019596 01 55 2019 4 00025 001 0012751 34, em anexo. II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CANINDÉ, 12 DE NOVEMBRO DE 2019. **MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES** - Prefeita Municipal de Canindé-Ceará

PORTARIA Nº 485/2019. MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES, Prefeito de Canindé, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Orgânica do Município, em conformidade com a Lei 2.213/2013 de 17 de Abril de 2013. **CONSIDERANDO** o requerimento da servidora **MARIA IRENICE BEZERRA DE SOUSA**, Merendeira, lotada junto a Secretaria Municipal de Educação, referente à redução de carga horária semanal de 40 (quarenta) horas para 20 (vinte) horas semanais, sem prejuízos de sua integral remuneração, por ser constatada em exame realizado pela perícia médica a incapacidade para seu trabalho em tempo integral. **CONSIDERANDO** o Parecer da Procuradoria Geral do Município, Nº 154/2019, de 10 de Outubro de 2019 e a Homologação do Benefício pela Perícia Médica do Instituto de Previdência do Município de Canindé – IPMC, conforme comunicação da decisão em anexo; **RESOLVE I** - Conceder a redução da carga horária de 40 horas semanais, para 20 horas semanais de trabalho, durante o período de 06 (seis) meses, sem prejuízo da remuneração integral da servidora **MARIA IRENICE BEZERRA DE SOUSA**, Merendeira, lotada junto à Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 09/09/2019 à 06/03/2020. II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CANINDÉ, 12 DE NOVEMBRO DE 2019. **MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES** - Prefeita Municipal de Canindé/CE

PORTARIA Nº 486/2019. MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES, Prefeita Municipal de Canindé, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X do art. 123 da Lei Orgânica do Município de Canindé, obedecendo a Lei Nº 2.250/2014 de 06 de Março de 2014 e de conformidade com Decreto nº 01/2017 de 2017; **CONSIDERANDO** o Decreto nº 01 de 2017 que dispõe sobre a suspensão das concessões de gratificação e suspensão de realização de horas extras junto aos Servidores Públicos Municipais. **CONSIDERANDO** que o artigo 2º do referido decreto autoriza que em situação especial, deverá haver solicitação de autorização prévia ao Gabinete do Prefeito, devidamente justificada, ficando a autorização a critério do Chefe do Poder Executivo Municipal. **RESOLVE: I – Autorizar** que seja concedida gratificação de 50% (cinquenta por cento) à Servidora **MARIA DO SOCORRO GOMES GONÇALVES**, pelo exercício de função. II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CANINDÉ, 13 DE NOVEMBRO DE 2019. **MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES** - Prefeita Municipal de Canindé-Ce

PORTARIA Nº 487/2019. MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES, Prefeita Municipal de Canindé, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X do art. 123 da Lei Orgânica do Município de Canindé e de conformidade com as Leis Ordinárias Municipais nº 1.190, de 23 de Janeiro de 1992. **RESOLVE: I – AFASTAR** de suas funções a servidora **EUSA MARIA LIMA COELHO**, Professora 2-12, lotada junto à **Secretaria Municipal de Educação**, a partir desta data, por encontrar-se em Processo de Aposentadoria. II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CANINDÉ, 13 DE NOVEMBRO DE 2019. **MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES** - Prefeita Municipal de Canindé-Ceará

PORTARIA Nº 488/2019. MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES, Prefeita Municipal de Canindé, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X do art. 123 da Lei Orgânica do Município de Canindé e de conformidade com as Leis Ordinárias Municipais nº 1.190, de 23 de Janeiro de 1992. **RESOLVE: I – AFASTAR** de suas funções a servidora **VALTENICE SILVA MACIEL**, Professora Auxiliar IV, lotada junto à **Secretaria Municipal de Educação**, a partir desta data, por encontrar-se em Processo de Aposentadoria. II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CANINDÉ, 13 DE NOVEMBRO DE 2019. **MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES** - Prefeita Municipal de Canindé-Ceará

*** **

DECRETO MUNICIPAL Nº. 034/2019 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2019.

EMENTA: “Dispõe sobre a **PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA** e **CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO MENSAL DE DESEMBOLSO**, de que trata o art. 8º da LRF, LC 101/2000.” **A PREFEITA MUNICIPAL DE CANINDÉ - ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais, e visando cumprir o disposto no art. 8º da Lei Complementar 101/2000, de 05 de maio de 2000. **DECRETA: Art. 1º**- Fica estabelecida a **PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA EM COTAS BIMESTRAIS** da arrecadação do Orçamento Municipal de 2020, conforme o ANEXO I deste, programada a partir do resultado das Receitas Previstas no Orçamento para o Exercício de 2020. **Art. 2º**- Fica estabelecido o **CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO MENSAL DE DESEMBOLSO** do Orçamento Municipal de 2020, conforme o ANEXO II do presente, programado a partir da fixação da despesa orçamentária no Exercício Financeiro de 2020. Parágrafo Único – Quando o resultado da receita efetivamente arrecadada for inferior a prevista, fica o presente Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, automaticamente reduzido na mesma proporção percentual. **Art. 3º**- As alterações que se fizerem necessárias no decorrer do exercício, em virtude de possível aumento ou diminuição da arrecadação municipal, a título de fatos imprevistos, serão regulamentados através de atos do Poder Executivo. **Art. 4º**- Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário. **PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ-CE, EM 13 DE NOVEMBRO DE 2019. Maria do Rozario Araújo Pedrosa Ximenes** - Prefeita Municipal



| | |
|---|---|
| <p>— PREFEITA Maria do Rozário Araújo Pedrosa Ximenes</p> <p>— VICE-PREFEITO Jesus Romeiro da Silva</p> <p>— SECRETARIA-CHEFIA DE GABINETE Diana Célia Almeida Gomes</p> <p>— PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO João Valmir Portela Leal Junior</p> <p>— SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS Antônio Fábio Uchoa Soares</p> <p>— SECRETÁRIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO Maria Meirelene Ferreira Alves</p> <p>— SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL José Márcio Silva Sousa</p> <p>— SECRETÁRIO DE AGRICULTURA E RECURSOS HÍDRICOS Antônio Roberto Rodrigues Lopes</p> <p>— SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Arleise Rodrigues de Matos Martins</p> <p>— SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE Islayne de Fátima Costa Ramos</p> <p>— SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE Alexsandro da Costa Justa</p> <p>— SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E TRÂNSITO Edilson Rodrigues Ximenes (interino)</p> <p>— SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO E CONÔMICO E TURISMO Maria do Socorro Rocha Bastos Marreiro</p> | <p>— PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO José Kledeon Viana Paulino</p> <p>— PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE Francisco de Sousa Rocha</p> <p>— PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ESPORTES, CULTURA E PATRIMÔNIO Rômulo Laurenio de Oliveira</p> <p>— SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA Alexsandro da Costa Justa (interino)</p> <p>— OUVIDORA GERAL DO MUNICÍPIO Ana Claudia Silvestre Matos</p> <p>— GERENTE MUNICIPAL DE CONTRATOS E CONVÊNIOS Ramon Francesco Barros Braga</p> <p>— PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO Lia Vieira Martins</p> <p>— TESOUREIRO MUNICIPAL Carlos Eduardo Dias Silva</p> <p>— GERENTE MUNICIPAL DE COMPRAS E MATERIAL Silvio José Dias Barroso</p> <p>— CONTROLADOR GERAL Edilson Rodrigues Ximenes</p> <p>— DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA Norma Suely Sousa Alves</p> <p>— DIRETOR EXECUTIVO DE COMUNICAÇÃO E MARKETING Francisco Aderir Martins</p> <p>— COORDENADOR DO DIÁRIO OFICIAL Carlos Augusto Silva Almeida</p> |
|---|---|



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ
GABINETE DA PREFEITA

ANEXO - I
PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA DO DESDOBRAMENTO DAS RECEITAS EM METAS BIMESTRAIS DE ARRECADAÇÃO
(ART. 8º DA LEI COMPLEMENTAR 101/2000)

EM R\$ 1,00

EXERCÍCIO 2020

| Desdobramento bimestral | 1º BIMESTRE | 2º BIMESTRE | 3º BIMESTRE | 4º BIMESTRE | 5º BIMESTRE | 6º BIMESTRE | TOTAL |
|-------------------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|----------------|
| | JAN/FEV | MAR/ ABR | MAI/JUN | JUL / AGO | SET/ OUT | NOV/ DEZ | |
| Metas de arrecadação | 34.335.717 | 30.596.401 | 37.745.093 | 35.853.440 | 34.049.770 | 47.379.331 | 219.959.751,86 |

ANEXO II
CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO MENSAL DE DESEMBOLSO DA DESPESA
(ART. 8º DA LEI COMPLEMENTAR 101/2000)

| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA | JAN | FEV | MAR | ABR | MAI | JUN | JUL | AGO | SET | OUT | NOV | DEZ | TOTAL |
|---|------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-----------------------|
| Câmara Municipal | 396.740 | 345.116 | 389.570 | 437.370 | 428.766 | 387.658 | 390.048 | 425.898 | 394.828 | 394.350 | 414.426 | 375.230 | 4.780.000,00 |
| Gabinete da Prefeita | 114.189 | 222.324 | 174.519 | 195.603 | 174.519 | 166.377 | 130.054 | 134.020 | 190.175 | 81.206 | 173.892 | 330.667 | 2.087.545,00 |
| Sec. Munc. de Planej., Administ. e Finanças | 814.091 | 716.155 | 599.856 | 658.006 | 707.994 | 566.191 | 622.300 | 797.768 | 428.469 | 594.756 | 1.552.690 | 2.143.365 | 10.201.641,12 |
| Sec. Munc. de Desenv. Urb. Infra. e Serv. Públ. | 1.067.596 | 1.274.636 | 673.233 | 1.464.775 | 738.021 | 629.572 | 1.366.184 | 956.329 | 980.272 | 1.585.901 | 664.782 | 2.683.073 | 14.084.374,25 |
| Sec. Munc. de Agricultura e Rec. Hídricos | 89.860 | 236.527 | 218.280 | 323.288 | 424.509 | 260.283 | 439.658 | 245.134 | 432.772 | 151.487 | 257.184 | 363.914 | 3.442.897,17 |
| Sec. Municipal de Meio Ambiente | 50.791 | 57.359 | 45.826 | 71.871 | 70.572 | 77.141 | 71.031 | 70.114 | 64.004 | 66.601 | 65.379 | 53.082 | 763.771,00 |
| Sec. Munc. de Seg. Pública e Trânsito-SMSP | 231.626 | 255.252 | 304.820 | 237.185 | 265.907 | 274.708 | 352.535 | 490.121 | 306.210 | 522.548 | 409.515 | 982.094 | 4.632.520,00 |
| Secretaria Municipal de Saúde - SMS | 2.786.103 | 787.989 | 3.180.097 | 5.032.809 | 2.166.969 | 5.084.403 | 4.573.149 | 4.118.179 | 2.917.434 | 4.122.869 | 8.564.686 | 3.569.401 | 46.904.087,50 |
| Sec. Munc. de Desenv. Econômico e Turismo | 30.791 | 80.531 | 106.460 | 98.482 | 118.927 | 124.536 | 125.658 | 113.691 | 109.328 | 90.379 | 94.992 | 152.834 | 1.246.610,00 |
| Sec. Munc. de Assistência Social - SEMAS | 269.718 | 316.246 | 280.623 | 351.142 | 322.062 | 313.338 | 759.717 | 591.053 | 1.136.305 | 385.311 | 468.190 | 2.076.319 | 7.270.023,88 |
| Secretaria Municipal de Educação - SME | 2.140.113 | 7.044.540 | 5.578.166 | 8.431.650 | 6.271.721 | 7.123.803 | 10.869.001 | 7.956.069 | 10.294.341 | 10.769.922 | 6.390.616 | 16.209.377 | 99.079.319,36 |
| Fundação Munc. de Esp., Cult. e Patrimônio | 96.408 | 27.267 | 110.041 | 174.151 | 74.984 | 175.936 | 158.245 | 142.502 | 100.952 | 142.664 | 296.365 | 123.513 | 1.623.029,58 |
| Inst. Municipal de Previdência do Município | 1.487.768 | 1.294.179 | 1.460.880 | 1.640.129 | 1.607.864 | 1.453.710 | 1.462.673 | 1.597.109 | 1.480.598 | 1.478.805 | 1.554.090 | 1.407.105 | 17.924.910,00 |
| Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE | 311.434 | 351.710 | 280.993 | 440.691 | 432.730 | 473.005 | 435.539 | 429.920 | 392.454 | 408.377 | 400.884 | 325.484 | 4.683.220,00 |
| Gabinete do Vice-Prefeito | 6.121 | 7.177 | 6.369 | 7.969 | 7.309 | 7.111 | 17.241 | 13.414 | 25.788 | 8.744 | 10.625 | 47.121 | 164.990,00 |
| Procuradoria Geral do Município - PGM | 33.239 | 37.538 | 29.990 | 47.035 | 46.185 | 50.484 | 46.485 | 45.885 | 41.887 | 43.586 | 42.786 | 34.739 | 499.841,00 |
| Controladoria Geral do Município - CONTROL | 12.649 | 13.939 | 16.646 | 12.952 | 14.521 | 15.001 | 19.251 | 26.764 | 16.721 | 28.535 | 22.363 | 53.630 | 252.972,00 |
| Reserva de Contingência | 18.889 | 5.342 | 21.560 | 34.121 | 14.692 | 34.471 | 31.005 | 27.920 | 19.780 | 27.952 | 58.067 | 24.200 | 318.000,00 |
| T O T A L | 9.958.125 | 13.073.826 | 13.477.930 | 19.659.230 | 13.888.251 | 17.217.730 | 21.869.776 | 18.181.892 | 19.332.318 | 20.903.994 | 21.441.532 | 30.955.148 | 219.959.751,86 |

*** **

LEI Nº 2.459/2019, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019. EMENTA: Autoriza o parcelamento e concede redução dos valores de juros e multas, incidentes sobre os débitos tributários e não tributários para com a Fazenda Pública Municipal, inscritos em dívida ativa, ajuizados ou não, e dá outras providências. A **PREFEITA MUNICIPAL DE CANINDÉ**. Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 13º § I da Lei Orgânica do Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei: **Art. 1º** - Concede-se redução nos valores de juros e multa, incidentes sobre os débitos tributários e não tributários para com a Fazenda Pública Municipal, inscritos em dívida ativa, ajuizados ou não, conforme segue: I – de 90% (noventa por cento) quando pagos em parcela única; II – de 70% (setenta por cento) quando pagos em até 12 (doze) parcelas; III – de 50% (cinquenta por cento) quando pagos em até 24 (vinte e quatro) parcelas. **§ 1º**. Na hipótese de pagamento parcelamento será firmado termo próprio de confissão da dívida, estabelecendo os prazos e condições. **§ 2º**. Os percentuais previstos neste artigo referem-se a pagamentos ou parcelamentos efetuados até 60 (sessenta) dias após a publicação desta lei. **§ 3º**. Para pagamentos ou parcelamentos efetuados entre 61 (sessenta e um) e 90 (noventa) dias após a publicação desta lei, os percentuais de desconto deste artigo serão reduzidos em 10 (dez) pontos percentuais. **§ 4º**. A dívida objeto do parcelamento será consolidada, tomando-se como base a soma do valor principal, acrescido da correção monetária, dos juros e da multa, observadas as reduções previstas nos incisos I, II e III deste artigo.

- Consolidado, o valor correspondente ao principal, devidamente corrigido, será acrescido de 1% para cada mês parcelado.
- O valor de cada parcela será obtido mediante a divisão do valor apurado nos termos da alínea anterior, pelo número de parcelas concedidas e não poderá ser inferior ao valor de R\$ 70,00 (setenta reais) para pessoa física e de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para pessoa jurídica.

Art. 2º - O benefício previsto nesta lei alcança débitos já parcelados anteriormente, e somente poderá ser requerido e concedido até 90 (noventa) dias após a publicação desta lei. **Art. 3º** - Quando houver parcelamentos anteriores cancelados por falta de pagamento, a primeira parcela deverá ser correspondente a no mínimo 30% (trinta por cento) da dívida. **Art. 4º** - O benefício instituído por esta lei poderá ser utilizado cumulativamente com qualquer outro benefício ou incentivo previsto na legislação municipal **Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete da Prefeita Municipal de Canindé/CE, 11 de Novembro de 2019. **MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES** - Prefeita Municipal de Canindé/CE *Originário do Projeto de Lei nº 024/2019, de 22 de Outubro de 2019 de autoria do Poder Executivo.*

LEI Nº 2.460/2019, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019. EMENTA: Institui no âmbito do Município de Canindé, o Dia Municipal do Agente de Proteção da Infância e da Juventude, na forma que indica, e dá outras providências. A **PREFEITA MUNICIPAL DE CANINDÉ**. Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 13º § I da Lei Orgânica do Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei: **Art. 1º** - Fica instituído no âmbito do Município de Canindé o dia Municipal do Agente de Proteção da Infância e da Juventude, a ser comemorado no dia 02 de março de cada ano. **Art. 2º** - No decorrer da semana em que se comemora o Dia Municipal do Agente de Proteção da Infância e da Juventude, serão promovidas homenagens à referida classe, cabendo também a designação o agendamento de sessão solene na Câmara Municipal de Canindé com a mesma finalidade. **Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete da Prefeita Municipal de Canindé/CE, 11 de Novembro de 2019. **MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES** - Prefeita Municipal de Canindé/CE *Originário do Projeto de Lei nº 014/2019, de 16 de Outubro de 2019 de autoria do Vereador Sargento Nascimento*



LEI Nº 2.461/2019, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019. EMENTA: *Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de CANINDÉ - Estado do Ceará, para o exercício financeiro de 2020. A PREFEITA MUNICIPAL DE CANINDÉ.* Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 13º § I da Lei Orgânica do Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei: **Art. 1º** - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de CANINDÉ para o exercício financeiro de 2020, compreendendo: **I** - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo, seus Fundos, Órgãos e Unidades da Administração Municipal direta ou indireta, inclusive Fundações Instituídas e mantidas pelo Poder Público; **II** - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as Entidades e Órgãos a ele vinculados, da Administração Pública Municipal direta ou indireta, bem como os Fundos Instituídos e mantidos pelo Poder Público. **Art. 2º** - A Receita total é estimada no valor de R\$ 219.959.751,86 (duzentos e dezenove milhões, novecentos e cinquenta e nove mil, setecentos e cinquenta e um reais, oitenta e seis centavos). **Art. 3º** - As Receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições e outras receitas correntes e de capital, previstas na Legislação vigente discriminadas na parte II, em anexo a esta Lei, são estimadas com o seguinte desdobramento:

| | | | |
|------------|---|------------|-----------------------|
| 1. | RECEITA DO TESOURO | R\$ | 231.671.751,86 |
| 1.1 | RECEITAS CORRENTES | R\$ | 215.959.009,36 |
| | Impostos, taxas e contribuições de melhoria | R\$ | 10.407.000,00 |
| | Contribuições | R\$ | 11.580.000,00 |
| | Receita Patrimonial | R\$ | 1.033.500,00 |
| | Receita de Serviços | R\$ | 5.456.000,00 |
| | Transferências Correntes | R\$ | 177.534.099,36 |
| | Outras Receitas Correntes | R\$ | 9.948.410,00 |
| 1.2 | RECEITA DE CAPITAL | R\$ | 6.482.742,50 |
| | Operações de Crédito | R\$ | 25.000,00 |
| | Alienação de Bens | R\$ | 10.000,00 |
| | Transferências de Capital | R\$ | 6.447.742,50 |
| 1.3 | RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES | R\$ | 9.230.000,00 |
| | Contribuições | R\$ | 9.230.000,00 |
| 2. | DEDUÇÕES DE RECEITAS | R\$ | 11.712.000,00 |
| | Deduções do FUNDEB | R\$ | 11.712.000,00 |
| | TOTAL ORÇADO | R\$ | 219.959.751,86 |

Art. 4º - A Despesa total, no mesmo valor da Receita total é fixada: **I** - No Orçamento Fiscal, em R\$ 148.083.295,48 (cento e quarenta e oito milhões, oitenta e três mil, duzentos e noventa e cinco reais, quarenta e oito centavos). **II** - No Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 71.876.456,38 (setenta e um milhões, oitocentos e setenta e seis mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais, trinta e oito centavos). **Art. 5º** - A Despesa fixada a Conta de Recursos previstos nesta Lei, observada a programação constante da parte I, em anexo, apresenta por Órgãos os seguintes desdobramentos:

| DISTRIBUIÇÃO POR ÓRGÃOS | FISCAL | SEGURIDADE | TOTAL |
|--|---------------|------------|---------------|
| CÂMARA MUNICIPAL | 4.780.000,00 | - | 4.780.000,00 |
| GABINETE DO PREFEITO | 2.087.545,00 | - | 2.087.545,00 |
| SEC. MUNC. DE PLANEJ. ADMIN. E FINANÇAS | 10.201.641,12 | - | 10.201.641,12 |
| SEC. MUN. DE DESEN. URB. INFR. E SERV. PUB | 14.084.374,25 | - | 14.084.374,25 |
| SEC. MUN. DE AGRICULTURA E REC. HÍDRICOS | 3.442.897,17 | - | 3.442.897,17 |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE | 763.771,00 | - | 763.771,00 |



| | | | |
|--|-----------------------|----------------------|-----------------------|
| SEC. MUN. DE SEG. PÚBLICA E TRÂNSITO-SMSP | 4.632.520,00 | - | 4.632.520,00 |
| SEC. MUN. DE DESENV. ECONÔMICO E TURISMO | 1.246.610,00 | - | 1.246.610,00 |
| SEC. MUNIC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-SEMAS | 222.565,00 | 7.047.458,88 | 7.270.023,88 |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SME | 99.079.319,36 | - | 99.079.319,36 |
| FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTE CULTURA E PATRIMÔNIO | 1.623.029,58 | - | 1.623.029,58 |
| SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO-SAAE | 4.683.220,00 | - | 4.683.220,00 |
| GABINETE DO VICE-PREFEITO | 164.990,00 | - | 164.990,00 |
| PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO-PGM | 499.841,00 | - | 499.841,00 |
| CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO | 252.972,00 | - | 252.972,00 |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA | 318.000,00 | - | 318.000,00 |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE | - | 46.904.087,50 | 46.904.087,50 |
| INST. MUN. DE PREVID. DO MUN. DE CANINDÉ | - | 17.924.910,00 | 17.924.910,00 |
| TOTAL | 148.083.295,48 | 71.876.456,38 | 219.959.751,86 |

PARÁGRAFO ÚNICO - O Poder Executivo poderá: **I** - Designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas às Unidades Orçamentárias. **Art. 6º** - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo, autorizados a abrir Créditos Adicionais Suplementares: **I** - até o limite de 50% (cinquenta por cento) de seu valor total, mediante a utilização de recursos provenientes: **a)** da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias autorizadas por lei, na forma do art. 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964; **b)** de excesso de arrecadação; **c)** de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; **d)** do produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las. **Art. 7º**. Fica o Poder Executivo também autorizado, não sendo computado para fins do limite de que trata o inciso I do artigo anterior, o remanejamento de dotações: **I** - Entre os elementos, grupos de natureza e categorias econômicas de programação de despesa dentro de cada projeto ou atividade; **II** - Entre as fontes de recursos livres e vinculados dentro de cada projeto ou atividade para fins de compatibilização com a efetiva disponibilidade dos recursos; **III** - Os créditos adicionais suplementares dos elementos 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens fixas, 3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais e 3.1.91.13.00 - Obrigações Patronais; **IV** - Por excesso de arrecadação real de recursos vinculados e livres; **V** - Por superávit financeiro recursos vinculados e livres. **Art. 8º** - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a suplementar o valor global dos projetos, oriundos de recursos programados no OGU (Orçamento Geral da União) e/ou transferidos voluntariamente de órgãos Estaduais e Federais. **Art. 9º** - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a efetuar Operações de Crédito por Antecipação de Receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do orçamento previsto, as quais deverão ser liquidadas até o dia 10 de dezembro de 2020, observadas as normas legais vigentes, no tocante ao endividamento. **PARÁGRAFO ÚNICO** - Para garantia das Operações de Crédito de que trata este artigo, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a comprometer como garantia, parte das cotas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM. **Art. 10** - Os Créditos Especiais autorizados no último quadrimestre do exercício financeiro de 2020 e os extraordinários, quando reabertos na forma do parágrafo 2º do artigo 167 da Constituição Federal, serão classificados em conformidade com a classificação adotada na presente lei. **Art. 11** - É a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal, a constante da presente lei. **Art. 12** - Fica o Plano Plurianual revisado na forma do presente orçamento, no que pertine ao exercício financeiro de 2020. **Art. 13** - Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de Janeiro de 2020, revogadas as disposições em contrário. Prefeitura Municipal de Canindé - CE, em 11 de novembro de 2019. **MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES** - Prefeita Municipal de Canindé/CE *Originário do Projeto de Lei nº 022/2019, de 30 de Setembro de 2019 de autoria do Poder Executivo*

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA - IPMC

GABINETE DA PREFEITA ATO Nº 42/2019 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2019.

Maria do Rozário Araújo Pedrosa Ximenes, Prefeita Municipal de Canindé, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 123 da Lei Orgânica do Município de Canindé. **RESOLVE: Art. 1º** - Aposentar **EUSA MARIA LIMA COELHO**, brasileira, casada, filha de José Alberto Lima e Maria Rodrigues Lima, nascida em **28.04.1958** (vinte oito de abril de mil novecentos e cinquenta e oito), cadastrada no PASEP sob nº **1.703.476.727-9**, CPF nº **381.695.923-72**, admitida no serviço Público Municipal em **01.03.1994** inscrita com a matrícula nº **488** exerce o cargo de professora de educação básica **2-12**, lotada na Secretaria de Educação Infantil e Fundamental do Município de Canindé. Tomando por base - Art. 6º EC 41/2003 c/c art. 2º EC 47/2005, Lei Municipal nº 1.918/2006, que estabeleceu o Regime Próprio da Previdência Municipal, Instituto de Previdência do Município de Canindé, Art. 71º da Lei 1.190/92 de 23/01/1992, que instituiu o Regime Jurídico Único do Servidor Público de Canindé, bem como art. 64º da Lei 2.069/2008, que instituiu o Plano de Cargos e Carreiras do Magistério Municipal de Canindé, e demais legislação pertinente. Na modalidade, **voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais**, salário fixado no valor mensal de **R\$ 5.208,65 (Cinco mil duzentos e oito reais e sessenta e cinco centavos)**. A partir do dia 08 de novembro de 2019. Especificado da seguinte forma:

| | |
|------------------------|---------------------|
| Vencimento base | R\$ 3.720,47 |
| Ats 25% | R\$ 930,11 |
| Desempenho 15% | R\$ 558,07 |
| Total: | R\$ 5.208,65 |

Art. 2º - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário. **Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.** PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ, 08 de Novembro de 2019. **Maria do Rozário Araújo Pedrosa Ximenes** - Prefeita Municipal, **José Kledeon Viana Paulino** - Presidente - IPMC



**GABINETE DA PREFEITA
ATO Nº 43/2019 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2019.**

Maria do Rozário Araújo Pedrosa Ximenes, Prefeita Municipal de Canindé, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 123 da Lei Orgânica do Município de Canindé. **RESOLVE: Art. 1º** - Aposentar **MARIA VALTENICE SILVA MACIEL**, brasileira, casada, filha de Francisco Coelho da Silva e Maria Abreu da Silva, nascida em **30.01.1963** (trinta de janeiro de mil novecentos e sessenta e três), cadastrada no PASEP sob nº **1.701.685.146-8**, CPF nº **218.926.873-72**, admitida no serviço Público Municipal em **01.04.81** inscrita com a matrícula nº **574** exerce o cargo de professora auxiliar, lotada na Secretaria de Educação Infantil e Fundamental do Município de Canindé. Tomando por base - Art. 6º EC 41/2003 c/c art. 2º EC 47/2005, Lei Municipal nº 1.918/2006, que estabeleceu o Regime Próprio da Previdência Municipal, Instituto de Previdência do Município de Canindé, Art. 71º da Lei 1.190/92 de 23/01/1992, que instituiu o Regime Jurídico Único do Servidor Público de Canindé e bem como a Lei 2.069/2008, que instituiu o Plano de Cargos e Carreiras do Magistério Municipal de Canindé, e demais legislação pertinente. Na modalidade, **voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais**, salário fixado no valor mensal de **R\$ 2.383,75 (dois mil trezentos e oitenta e três reais e setenta e cinco centavos)**. A partir do dia 11 de novembro de 2019. Especificado da seguinte forma:

| | |
|------------------------|---------------------|
| Vencimento base | R\$ 1.727,36 |
| Ats 38% | R\$ 656,39 |
| Total: | R\$ 2.383,75 |

Art. 2º - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário. **Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.** PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ, 08 de Novembro de 2019. **Maria do Rozário Araújo Pedrosa Ximenes - Prefeita Municipal, José Kledeon Viana Paulino - Presidente - IPMC**

PORTARIA PREV. Nº 49/2019. O Presidente do IPMC - Instituto de Previdência do Município de Canindé, o Senhor **JOSÉ KLEDEON VIANA PAULINO**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Portaria de Nº 278/2018 de 03 de Dezembro de 2018, de combinado com a Lei 1.918/2006 de 27 de Janeiro de 2.006 IPMC- Instituto de Previdência do Município de Canindé. **RESOLVE. Art. 1º** excluir da folha de pagamento dos Pensionistas o(a) Sr.(a) **RAIMUNDO CELESTINO DE SOUSA**, filho(a) de Ana Celestino de Sousa, residente no PV Assentamento São Paulo – Canindé – Ce. A partir do dia 13 de outubro de 2019, pois o mesmo faleceu em **13/10/2019**, causa morte parada cardio respiratória, Insuficiência respiratória..., conforme certidão de óbito matrícula 020370 01 55 2019 4 00223 153 0092996 90, expedida pelo Cartório Cavalcanti Filho - Registro Civil das Pessoas Naturais - Fortaleza –CE datado de 21/10/2019. **Certifique-se, Publique-se e Cumpra-se.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. **IPMC - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ-CE**, em 07 de Novembro de 2019. **JOSÉ KLEDEON VIANA PAULINO - PRESIDENTE - IPMC.**

PORTARIA PREV. Nº 50/2019. O Presidente do IPMC - Instituto de Previdência do Município de Canindé, o Senhor **JOSÉ KLEDEON VIANA PAULINO**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Portaria de Nº 278/2018 de 03 de Dezembro de 2018, de combinado com a Lei 1.918/2006 de 27 de Janeiro de 2.006 IPMC- Instituto de Previdência do Município de Canindé. **RESOLVE Art. 1º** excluir da folha de pagamento dos Inativos o(a) Sr.(a) **MARIA EUNICE DE CASTRO BEZERRA**, filho(a) de José Teixeira de Castro e Maria Rocha de Castro, residente na Rua Joaquim Boticário 2404 B Pedro Sampaio - Canindé – CE. A partir do dia 21 de outubro de 2019, pois a mesma faleceu em **21/10/2019**, causa morte parada cardíaca não especificada, conforme certidão de óbito matrícula 019596 01 55 2019 4 00024 295 0012745 57, expedida pelo Cartório do Registro Civil 1º Ofício – Canindé – CE, datado de 23/10/2019. **Certifique-se, Publique-se e Cumpra-se.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. **IPMC - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ-CE**, em 12 de Novembro de 2019. **JOSÉ KLEDEON VIANA PAULINO - PRESIDENTE - IPMC.**

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARA - PREFEITURA DE CANINDÉ - AVISO DE PROSSEGUIMENTO. PREGÃO PRESENCIAL Nº 065/2019-SRP. Objeto: SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES PARA AQUISIÇÃO DE TÊNIS PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DESTINADOS AOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ/CE. A Pregoeira Oficial da Prefeitura de Canindé torna público, para conhecimento de todos os interessados que o prosseguimento do certame se dará no dia **20 de novembro de 2019, às 10h00min**, em sessão pública onde será anunciado resultado do credenciamento e serão abertas as propostas de preço dos licitantes participantes. Assim ficam todos intimados na forma da lei. Maiores informações podem ser obtidas na sede da Prefeitura no horário de 07:30 as 11:30h, e de 13:00 as 17:00 durante os dias úteis.

ESTADO DO CEARA - PREFEITURA DE CANINDÉ - AVISO DE PROSSEGUIMENTO. CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 006/2019-CP. Objeto: CONCESSÃO ONEROSA DOS SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E GERENCIAMENTO DO SISTEMA DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO ELETRÔNICO PAGO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES (ZONA AZUL), NO MUNICÍPIO DE CANINDÉ/CE. A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Canindé torna público, para conhecimento de todos os interessados que o prosseguimento do certame se dará no dia **20 de novembro de 2019, às 13h00min**, em sessão pública onde serão abertas as propostas de preço dos licitantes habilitados. Assim ficam todos intimados na forma da lei. Maiores informações podem ser obtidas na sede da Comissão no horário de 07:30 as 11:30h, e de 13:00 as 17:00 durante os dias úteis.

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ – ERRATA DE EXTRATO DO PRIMEIRO APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 20190617001 DERIVADO DO PREGAO PRESENCIAL 025/2019-SRP; OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, ADMITINDO O FORMATO DE COOPERATIVA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES COMPLEMENTARES DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS ESSENCIAIS NA ÁREA DE SAÚDE, JUNTO A REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANINDÉ/CE. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, REPRESENTADA PELA SRA. ISLAYNE DE FATIMA COSTA RAMOS. Na publicação do **EXTRATO DO PRIMEIRO APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 20190617001, REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2019-SRP, no Diário Oficial do Município publicado na edição de nº 238 do dia 07/11/2019, Páginas 03, conforme alterações ao texto que se seguem: **Onde se lê:**” A INCLUSÃO DA “FONTE DE RECURSOS: 1214000000-TRANSFERENCIA SUS BLOCO DE CUSTEIO NA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 2.035, **leiam-se:** A INCLUSÃO DA “FONTE DE RECURSOS: 1214000000-TRANSFERENCIA SUS BLOCO DE CUSTEIO NA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 2.035 e Transferir a quantidade restante de 303hr do serviço de fisioterapia da fonte 1211000000 para a fonte recurso, 1214000000 – Transferência SUS BLOCO de Custeio na dotação 2.034. PERMANECENDO AS DEMAIS DOTAÇÕES JÁ CONSTANTE NO CONTRATO ACIMA MENCIONADO.**